ESTADO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO N° 016/2021 DO MUNICÍPIO DE PORTO - PI
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DIVERSOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI E A J.R.D BRANDÃO EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 25.511.454/0001-22.

Ao 0 1 (p r i m e i r o) dia do mês de fevereiro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.612.565/0001-92, com endereço na Praça Ivonete Guedes, nº 12, na cidade de Barra D'Alcântara -PI, representado neste ato pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Mardônio Soares Lopes, RG nº 940.273 SSP-PI e CPF nº 349.963.973-49, residente e domiciliado na Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, Bairro Centro, CEP 64.528-000, Barra D'Alcântara – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a J.R.D BRANDÃO EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 25.511.454/0001-22, com sede à Avenida São Francisco nº 1920, bairro Tancredo Neves, CEP 64.075-520, na cidade de Teresina -PI, representada por seu sócio administrador o Sr. José Raimundo Dantas Brandão, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 357.275-SSP-PI , CPF nº 096.286.903-10, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, nº 1335, bairro Monte Castelo, CEP nº 64.016-220, na cidade de Teresina -PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam a contratação de empresa para aquisição para o Município de Barra D'Alcãntara-PI e suas secretarias. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa para aquisição de bens diversos para atender o Município de Barra D'Alcântara-PI e suas secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 016/2021.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os finsde direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 016/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preçounitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para aquisição de bens diversos é de R$ 1.309.061,95 (um milhão trezentos e nove mil, sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

LOTE III- MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	AR-CONDICIONADO 9000 BTUS SPLIT	UND	50	R$ 2.097,33	R$ 104.866,50
2	AR-CONDICIONADO 12000 BTUS SPLIT	UND	50	R$ 2.662,00	R$ 133.100,00
3	AR-CONDICIONADO 18000 BTUS SPLIT	UND	25	R$ 4.759,33	R$ 118.983,25
4	ARMARIO DE AÇO 195X92X30CM COM 2PORTAS	UND	15	R$ 897,01	R$ 13.455,15
5	ARMÁRIO DE AÇO COM 100X 090X040CMCOM 2 PORTAS	UND	15	R$ 621,13	R$ 9.316,95
6	ARMARIO ESTANTE C/06 PRATELEIRAS AÇO195X92X40	UND	20	R$ 492,07	R$ 9.841,40
7	ARQUIVO COM 04 GAV P/PASTASSUSPENSAS 0,47X0,52X126	UND	15	R$ 782,47	R$ 11.737,05
8	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS133X0,49X0,70	UND	15	R$ 814,73	R$ 12.220,95
9	BALCÃO FECHADO 02 PORTAS0,80X0,35X0,74	UND	5	R$ 451,73	R$ 2.258,65
10	BANCO LONGARINA 03 LUGARES C/B 782 INJ	UND	25	R$ 721,16	R$ 18.029,00
11	BANCO LONGARINA 04 LUGARES C/B 782 INJ	UND	25	R$ 992,20	R$ 24.805,00
12	BANCO LONGARINA 04 LUGARES EMPLASTICO C/ EST	UND	25	R$ 742,13	R$ 18.553,25
13	BEBEDOURO INDUSTRIAL 80 LITROS COM 02TORNEIRAS.	UND	15	R$ 2.549,07	R$ 38.236,05
14	BEBEDOURO TIPO GELÁGUA MESA 02TORNEIRAS	UND	15	R$ 1.027,69	R$ 15.415,35
15	CADEIRA COM MESA PARA ALUNO	KIT	40	R$ 354,93	R$ 14.197,20
16	CADEIRA DIRETOR C/BRAÇO 782	UND	20	R$ 798,60	R$ 15.972,00
17	CADEIRA FIXA ACOLCHOADA QCF-01	UND	20	R$ 250,07	R$ 5.001,40
18	CADEIRA FIXA ENCOSTO E ACENTOESTOFADO C/BRAÇO	UND	20	R$ 416,24	R$ 8.324,80
19	CADEIRA FIXA ENCOSTO E ACENTOPOLIPROPILENO	UND	20	R$ 185,53	R$ 3.710,60
20	CADEIRA PLÁSTICA GRANDE SEM BRAÇO	UND	150	R$ 66,15	R$ 9.922,50

ESTADO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

21	CADEIRA SECRETARIA C/BRAÇOS	UND	15	R$ 640,49	R$ 9.607,35
22	ESCADA DE ALUMINIO C/05DEGRAUS	UND	6	R$ 369,45	R$ 2.216,70
23	ESTANTE DE AÇO C/06 PRATELEIRAS198X92X30 DESMONTAVEL	UND	15	R$ 385,59	R$ 5.783,85
24	FOGÃO 04 BOCAS (COMUM)	UND	10	R$1.351,97	R$ 13.519,70
25	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCASS/FORNO	UND	5	R$ 1.355,20	R$ 6.776,00
26	FREEZER MEDIO C/01 TAMPA (CAP. MÍNIMA300L)	UND	5	R$ 3.549,33	R$ 17.746,65
27	FREEZER C/02 TAMPA (CAP. MÍNIMA 500L)	UND	0	R$ 5.162,67	R$ -
28	GELADEIRA (CAP. MÍNIMA 240 LITROS)	UND	10	R$ 3.049,20	R$ 30.492,00
29	GELADEIRA (CAP. MÍNIMA 275 LITROS)	UND	0	R$ 3.710,67	R$ -
30	MESA 150X64X75MM COMPUTADOR, MDF,PERFIL DE PVC	UND	5	R$ 524,33	R$ 2.621,65
31	MESA CONJ. INFANTIL PARA ALUNO COM 04CADEIRAS PLASTICO	KIT	20	R$ 787,31	R$ 15.746,20
32	MESA DE AÇO 02 GAVETAS 1,40 X 0,60 X 0,74QM-150M	UND	10	R$ 472,71	R$ 4.727,10
33	MESA DE AÇO 03 GAVETAS 1,40 X 0,60 X 0,74QM-150	UND	10	R$ 501,75	R$ 5.017,50
34	MESA PARA CANTINA C/04CADEIRAS	UND	10	R$ 1.410,05	R$ 14.100,50
35	MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR200X100X74 MM	UND	10	R$ 677,60	R$ 6.776,00
36	MESA PLASTICA	UND	15	R$ 116,16	R$ 1.742,40
37	PORTA CPU	UND	10	R$ 160,93	R$ 1.609,30
38	TV LCD LED 32"	UND	10	R$ 2.258,67	R$ 22.586,70
39	TV LCD LED 40"	UND	10	R$ 2.742,67	R$ 27.426,70
40	VENTILADOR DE COLUNA 50CM	UND	5	R$ 366,23	R$ 1.831,15
41	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	UND	25	R$ 322,67	R$ 8.066,75
42	VENTILADOR DE TETO 03 PALHETAS SEMI-FIXO	UND	40	R$ 403,33	R$ 16.133,20
43	CONJUNTO INFANTIL (JC 03 - PADRÃOFNDE).	UND	250	R$ 655,01	R$ 163.752,50
44	CONJUNTO MÉDIO (JC 04 - PADRÃO FNDE).	UND	500	R$ 685,67	R$ 342.835,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.309.061,95**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documentoserá cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: Orçamento geral do Município 2022, Recursos Próprios, e outras de acordo com as necessidades do Município, no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contadoa partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto noedital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I -Efetuar o pagamento ajustado;

II- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas noedital e

contrato:

I- Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas asobrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciaise deresponsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações porela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV- Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização daexecução do Contrato e pelo atesto das Notas Fiscais será o Sr. Francisco Alves Santos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cincopor cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso derescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e deexecução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquervantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II-"**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo deinfluenciar o processo de execução de contrato;

III "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateralpromover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou porprazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local deexecução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123,de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE seráfeita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais doDireito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento,por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BARRA D'ALCÂNTARA, 01 de Fevereiro de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA
CONTRATANTE

_____

A J.R.D BRANDÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª_____

2ª_____